



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/10

PROCESSO DE COMPRA Nº 198/09 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa Substituto, Clériston Alves Santos, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.614.175 e do CPF/MF n.º 808.331.288-68, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra n.º 198/09 – Pregão Eletrônico - SRP, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02 e do Decreto n.º 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual prestação de serviços de coleta, descarte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas, da empresa doravante designada **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, em conformidade com o edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Apliquim Equipamentos e Produtos Químicos Ltda, com sede na Avenida Irene Karcher, 1201, Bairro Betel, em Paulínia/SP, CEP 13140-000, inscrita no CNPJ n.º 54.097.159/0002-86, fone/fax: (19) 3884-9444, e-mail: apliquim@apliquim.com.br, neste ato representada pelo Sr. Fernando Rodrigues da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 25.381.126-0-SSP/SP e do CPF n.º 245.775.598-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de coleta, descarte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas usadas contendo mercúrio, tipo fluorescente, vapor de mercúrio, vapor de sódio, vapor metálico e similares para a quantidade anual de 4.000 (quatro) mil intactas e 600 (seiscentos) Kg de quebradas, conforme descrição, preço, e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento – Preço Registrado e **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.

1.1.1. O processo de manipulação e descontaminação deverá ser o **Via Seca** que consiste na quebra de lâmpada em ambiente fechado e exaurido para captação de vapores de mercúrio, seguido de processo para separação da “poeira fosforosa” que contém a maior porcentagem do mercúrio na lâmpada. O mercúrio pode, então, ser separado termicamente desta poeira, podendo então ser reciclado.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o TRT a contratar o serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou fac-símile ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇOS não possua *e-mail* ou aparelho de *fac-símile*, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na rua Dr. Quirino, 1080, 2º andar, Centro, Campinas-SP, no prazo de 1 (um) dia a partir da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇOS perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.3. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigará-se a **executar os serviços, no prazo máximo de 03 (três) dias**, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1. Não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao TRT, conforme disposto no item 12.6 do edital.

3.3. Nomear um preposto para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.4. Comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas as certidões de regularidade.

3.5. Possuir caminhão transportador, o qual deve estar de acordo com as normas de segurança para transporte perigoso, ter avisos visíveis, regulares e ambientais pertinentes, e ser equipado com sistema de exaustão e filtros de carvão ativo para que, na eventual quebra de lâmpadas, o mercúrio seja capturado e impedido de sair para o ambiente.

3.6. Apresentar licença ou autorização ambiental para o transporte de resíduos perigosos, destinados à reciclagem e descontaminação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS - O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos



serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços, devidamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da prestação dos serviços, de acordo com todas as especificações constantes do edital, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da prestação de serviços, acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), cuja conferência e atestação serão feitas pela Presidente da Comissão Ambiental do TRT, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS, em nenhuma hipótese, interromper os demais serviços eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇOS, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. O atraso injustificado nos prazos estabelecidos nesta Ata implicará as seguintes multas ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, calculadas sobre o valor do lote, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- do 1º ao 3º dia de atraso, multa única de 5% (cinco por cento);



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

- do 4º ao 7º dia de atraso, multa diária de 1º (um por cento);
- a partir do 8º dia de atraso, multa diária de 2% (dois por cento).

6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa.

6.7. A rescisão do ajustado por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, por inexecução do ajustado ou pela não execução dos serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do serviço não executado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada pela Presidente da Comissão Ambiental do TRT, designada gestora da presente ata.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT- O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A presente despesa fica condicionada à Lei Orçamentária para o presente e subseqüente exercícios, assim classificada:

- 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional;
- 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 75 - Serviço de Incineração/Destruição de Material.

CLÁUSULA DOZE: DO PREÇO - Os preços (valores unitários) dos serviços a serem executados são os contantes no anexo a este instrumento.

Parágrafo Único – Já estão incluídos no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA TREZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇOS. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O PRESTADOR DE SERVIÇOS remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 1 da cláusula 12 (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUINZE: DA COMPATIBILIDADE – O PRESTADOR DE SERVIÇOS assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS: – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 07 de janeiro de 2010

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CLÉRISTON ALVES SANTOS

CARTÓRIO
DE BARÃO GERALDO

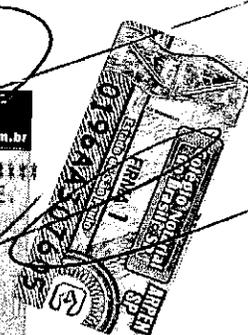
TRT

APLIQUIM EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
PRESTADOR DE SERVIÇOS

REPRODUÇÃO por semelhança. Firma(s) de: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
Campinas, 08 De Janeiro de 2010. SEM TEST. DA VERDADE.

DA: DIAS BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Custas: R\$ 3,00. Carimbo: 905994
Set. 51/307505-PJAA. SEM VALOR ECONOMICO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS





Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/10
PROCESSO DE COMPRA Nº 198/09 – PREGÃO ELETRÔNICO
PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇOS

Fornecedor: Apliquim Equipamentos e Produtos Químicos Ltda

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Vl. Unit.</i>
1	Coleta, descarte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas intactas	4.000 un.	0,61
2	Coleta, descarte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas quebradas	600 Kg	4,10
Valor total: R\$ 4.900,00.			
Prazo de execução dos serviços: 03 (três) dias, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.			
Local de retirada das lâmpadas: Almoxarifado do TRT			
Vigência da ata: 06/01/11			